



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0028842-58.2019.8.19.0021

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05)

FRIZZ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS S/A., AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A., FRIZZ SERVIÇOS AÉREOS LTDA. e FRIZZ MÍDIA LTDA. (em conjunto “Organizações Frizz” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que as Recuperandas seguiram em tratativas com os Srs. Credores e readequaram as condições para o pagamento do crédito concursal, diante da atual realidade de faturamento das companhias e das novas projeções mercadológicas dos segmentos em que atuam, demonstrando a viabilidade econômico-financeira e a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

Desse modo, as Recuperandas apresentam Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 444/495 (Doc. 01), o qual deverá ser submetido à análise dos Srs. Credores, nos termos do art. 35, inciso I, alínea ‘a’ e art. 45-A, ambos da Lei nº 11.101/05



Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo/SP p/ Duque de Caxias/RJ, 30 de setembro de 2021.

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406

Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775

**MODIFICATIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
— CONSOLIDADO —**

SETEMBRO/2021



**Frizz Organizações Sociais S/A
Amazônia Participações Empresariais S/A
Frizz Serviços Aéreos Ltda.
Frizz Mídia Ltda.**

Em Recuperação Judicial

**Processo 0028842-58.2019.8.19.0021
Recuperação Judicial
"ORGANIZAÇÕES FRIZZ"**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias**

Projeto sob os cuidados da Administração Judicial
MVB Administração Judicial



Sumário

1. Considerações Iniciais	2
1.1. Nomenclaturas Utilizadas.....	5
1.2. Características do Plano	12
1.2.1. ativos da Companhia	12
2. Histórico, Estrutura, Capacidade da Empresa e Relevância Socioeconomica	14
3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial	17
4. Organização do Plano de Recuperação	24
4.1 Quadro de Credores	24
5. Estratégia das Recuperandas (em face ao pedido de recuperação judicial)	25
6. Projeções do desempenho Econômico Financeiro	30
6.1 Projeção de Receitas.....	30
6.1.1 Projeção	31
6.1.2 Análise	33
6.2 Projeção de Resultados.....	33
6.3 Análise	35
7. Pagamentos aos Credores	36
7.1 Classe I – Trabalhista.....	39
7.2 Classe II – Garantia Real	42
7.3 Classe III – Quirografia	43
7.4 Classe IV– Micro e Pequenas Empresas.....	44
7.5 Passivo Fiscal	44
8. Atualização Monetária dos Créditos e Juros	45
9. Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento	45
10. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial	46
11. Considerações Finais	50



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **FRIZZ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS S/A.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 333.0032645-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.241.825/0001-47, sediada na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Grenfall nº 405, sala 211, Bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135 ("Frizz Organizações"); **AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 333.0032806-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.032.224/0001-72, sediada na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Grenfall nº 405, sala 211, Bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135 ("Amazônia Participações"); **FRIZZ SERVIÇOS AÉREOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 332.1059648-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.956.218/0001-80, sediada na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Grenfall nº 405, sala 211, Bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135 ("Frizz Serviços Aéreos"); e **FRIZZ MÍDIA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 332.1006384-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.931/0001-30, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Grenfall nº 405, sala 211, Bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135 ("Frizz



Mídia”) (em conjunto “Organizações Frizz” ou “Recuperandas”), as quais requereram, em 22 de abril de 2019, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias/RJ, sob o número 0028842-58.2019.8.19.0021.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi disponibilizada por meio do Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no dia 24 de junho de 2019, sendo, portanto, tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado até 23 de agosto de 2019, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação / intimação da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Nesse ínterim, sobreveio a avassaladora crise pandêmica causada pela disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) pelo mundo e que assolou o Brasil, culminando, a partir do dia 13 de março de 2020, em medidas extremas adotadas pelas autoridades públicas, necessárias à contenção do vírus, que, por meio de publicação de portarias e decretos municipais e estaduais, determinou-se a aplicação de medidas de isolamento social, com o fechamento geral do comércio, cancelamento de eventos e suspensão de atendimento em órgãos públicos e privados, de modo que, no dia 20 de março de 2020,



o Congresso Nacional, de forma inédita, decretou estado de calamidade pública¹ no país.

Diante disso, as premissas utilizadas para elaboração do Plano anteriormente apresentado foram substancialmente alteradas pela crise pandêmica, reduzindo consideravelmente a operação, afetando a sua geração de caixa atual para cumprimento de suas obrigações diárias e extraconcursais, de forma que faz-se necessária a remodelação do plano para adequar-se à realidade de mercado atual visando a perpetuidade das atividades da empresa, não só para dar efetivo cumprimento ao plano de recuperação judicial, mas também para permanecer gerando empregos, tributos, exercendo sua função social com viés de estímulo à atividade econômica.

Feitas essas considerações, este Modificativo ao Plano propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

¹ https://www.conjur.com.br/2020-mar-20/senado-aprova-decreto-reconhece-estado-calamidadepublica?utm_source=dlvr.it&utm_medium=twitter



1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administrador Judicial”: MVB Consultores Associados Ltda.-ME, representada pelo Dr. Antonio Cesar Boller Pinto, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 70.151, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 81, 31º andar, Sala 188, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-004, telefone (21) 3995-4374 e endereço eletrônico – e-mail mvb@mvbaj.com.br.

1.1.2. “Aprovação do Plano”: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.

1.1.3. “AGC”: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

1.1.4. “Ativos Essenciais”: São ativos circulantes e/ou não circulantes de titularidade das Recuperandas, tais como depósitos judiciais, estoque remanescente, declarados como essenciais para o plano de recuperação judicial;

1.1.5. “Bens Essenciais”: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no Anexo I e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável



para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;

1.1.6. “Código Civil” ou “CC”: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.7. “Código de Processo Civil” ou “CPC”: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.8. “Consolidação das Leis do Trabalho” ou “CLT”: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.9. “Consolidação Processual”: A consolidação processual decorre da possibilidade de processar de forma unitária o pedido de recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo (facultativo), quando houver conexão pelo conteúdo, pela causa de pedir ou, ainda, afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, nos termos dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LFRE.

1.1.10. “Consolidação Substancial”: A consolidação substancial é caracterizada quando o grupo de sociedades exerce *suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial*², havendo comunhão de interesses e de obrigações, garantias cruzadas, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, sendo uma unidade econômica orgânica, tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista financeiro, e seu conceito pode ser extraído dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LFRE.

² STJ, Quinta Turma, REsp nº 2007/0163916-9, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 18/12/2008. STJ, Primeira Turma, REsp nº 2005/0117118-7. Rel. Min. José Delgado, j. 16/05/2005. STJ, Terceira Turma, Recurso Ordinário em MS nº 2001/0010079-1. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24/06/2002.



1.1.11. Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou arbitragem iniciada ou não, estejam ou não relacionados na Lista de Credores e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.12. “Créditos com Garantia Real”: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.13. “Créditos Concursais”: Créditos detidos pelos Credores Concursais contra as Recuperandas, ou pelos quais as Recuperandas possam vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação e/ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes da Data do Pedido, incluídos aqueles cujo fato gerador e/ou respectiva obrigação seja(m) anterior(es) e/ou coincidente(s) com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, observando-se, em relação a obrigações de trato sucessivo, a ocorrência de cada evento sucessivo, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da Lei nº 11.101/05.

1.1.14. “Créditos Extraconcursais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido ou aqueles constituídos posteriormente à Data do Pedido.

1.1.15. “Créditos Quirografários”: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

1.1.16. “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.



1.1.17. “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.18. “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor econômico do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.

1.1.19. “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.20. “Credores Estratégicos”: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das empresas Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

1.1.21. “Credores Extraconcursais”: Para fins deste Plano são os Credores Extraconcursais das Recuperandas aqueles cujas obrigações decorrem das exceções previstas no art. 49, § 3º, da LFRE, até o limite do valor econômico do respectivo bem.

1.1.22. “Credores Fornecedores”: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins



deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.

1.1.23. “Credores ME/EPP”: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.

1.1.24. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.

1.1.25. “Credores Retardatários”: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

1.1.26. “Credores Sub-roгатários”: Credores que sub-rogamem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.

1.1.27. “Credores Trabalhistas”: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.

1.1.28. “Dia Corrido”: Para fins deste Plano, Dia Corrido é qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.29. “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia



Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.30. “Data Inicial”: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.

1.1.31. “Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”: Dia 24 de junho de 2019, data em que foi disponibilizada por meio do Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.

1.1.32. “Data do Pedido”: Dia 22 de abril de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado na Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.33. “Edital”: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.

1.1.34. “Organizações Frizz”: É a denominação em conjunto das empresas que compõem o litisconsórcio ativo da Recuperação Judicial que, apesar de possuírem personalidade jurídica própria, atuam sob controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial único e cujas consolidação processual e substancial foram reconhecidas na decisão proferida às fls. 329/331 nos autos da Recuperação Judicial.



- 1.1.35. “Homologação Judicial do Plano”:** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- 1.1.36. “Juízo da Recuperação Judicial”:** Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.37. “Lista de Credores”:** É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- 1.1.38. “Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFRE”:** Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020.
- 1.1.39. “Plano”:** Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.
- 1.1.40. “Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”:** Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- 1.1.41. “Recuperandas”:** FRIZZ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS S/A – em recuperação judicial; AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A – em recuperação judicial; FRIZZ SERVIÇOS AÉREOS LTDA. – em recuperação judicial; e FRIZZ MÍDIA LTDA. – em recuperação judicial, em conjunto “ORGANIZAÇÕES FRIZZ”.



1.1.42. “Termo De Adesão”: Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Conforme disposições previstas neste Plano e nos termos do artigo 60, da LFRE, mediante homologação judicial e observado o artigo 142, do mesmo diploma legal, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano.

Constitui meio essencial para o cumprimento do plano de recuperação judicial a escrituração dos ativos imobiliários correspondentes aos 204 (duzentos e quatro) lotes que cabem à Recuperanda Amazônia registrados nas matrículas de nº 45616 a 46025 - vide auto de penhora de fls. 971/977 (Anexo II), conforme já reconhecido pelo D. Juízo Recuperacional pela decisão de fl. 1.077, parte dos quais serão utilizados como forma pagamento dos credores trabalhistas das Recuperandas – vide Cláusula 7.1.



Fica garantida às Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do plano, para a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, sendo que o produto da venda deverá, obrigatoriamente, ser revertido ao fluxo de caixa, sempre prestando-se contas à II. Administradora Judicial para fins de fiscalização e inclusão da informação no relatório mensal das atividades das Recuperandas até que encerrado o processo de recuperação judicial.

As Recuperandas poderão constituir subsidiária integral a qualquer tempo, antes ou depois do encerramento da AGC, a fim de permitir a continuidade das suas atividades a partir de uma nova empresa pertencente às próprias Recuperandas, que será fiscalizada pelo *longa manus*, cujos bens para integralização constarão em balanço específico, utilizando-se de técnicas, instrumentos e acervos já detidos por esta, sem trazer as vedações que lhes foram impostas, visto que seu escopo é permitir a recuperação judicial da empresa controladora, com os recursos que vier a obter, que serão revertidos para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sendo vedada qualquer expropriação dos seus ativos, eis que essencial para o cumprimento deste.

Da mesma forma, fica permitida a alteração do quadro societário das empresas, nos termos da legislação cível e societária aplicável, além da disponibilização dos bens para



penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais operações/alienações, caso efetivadas, comporão o caixa das empresas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA

As Recuperandas compõem um grupo empresarial com mais de 20 anos de atuação em diversas áreas, como no setor imobiliário, de mídia, de comunicação, de aviação civil, gestão patrimonial e investimentos.

Sempre primaram pela qualificação técnica do seu time de empregados diretos, bem como dos colaboradores indiretos que lhes prestam serviços através de empresas terceirizadas, (tais como: portaria, segurança, repórteres, fotógrafos, técnicos em sistema de informação, serviços gráficos em geral, impressão, mecânicos aeronáuticos, pilotos de avião, engenheiros de voo, despachantes de voo, transportadoras, corretores imobiliários, etc.), visando o bem-estar comum, inclusive das comunidades próximas de seus estabelecimentos.



Ao passar dos anos, mediante uma sólida operação, as Organizações Frizz conquistaram seu espaço no mercado nos setores em que atuam.

A *Frizz Serviços Aéreos* atua no setor de aviação civil desde 2009 e contou, ao longo de sua trajetória, com uma estrutura organizacional e patrimonial para atender às demandas de seus clientes com a prestação de serviços de transportes aéreos, ao mesmo tempo que a *Amazônia Participações*, desde 2009, participou do lançamento de empreendimentos no mercado imobiliário horizontal, atuando no planejamento, investimento e gestão de carteira de clientes.

A *Frizz Organizações* é uma empresa de participações empresariais, gestão de patrimônio e captação de investimentos desde 1986, se mantendo estável neste mercado volátil por décadas, ao passo que a *Frizz Mídia*, desde 1999, atua no setor de mídia impressa, e alcançou seu ápice em 2003-2012, estampando notórias celebridades como *Deborah Secco*, *Galvão Bueno*, *Tony Ramos*, *Thaís Pacholek* e *Ana Hickmann*.

Destarte, as Organizações Frizz se especializaram para atenderem diversos segmentos, mormente na área de comunicação, com um sistema otimizado de atuação oferecendo uma vasta rede de produtos e serviços em distintos setores da economia, sempre com uma organização direcionada ao benefício de seus clientes no mercado de forma sustentável, fatores que claramente definiram e definem a essência de atuação das Organizações Frizz, que sempre mantiveram em suas práticas atividades com o



intento de suscitar desenvolvimento e reforçar seu vínculo com as comunidades que estão presentes nestas áreas supracitadas.

Insta salientar, ainda, que as empresas do grupo dispõem de uma infraestrutura completa, composta por uma diversidade de ativos próprios, o que se torna necessário devido à pluralidade setorial na qual atuam, proporcionando ao seu corpo profissional de 30 (trinta) colaboradores diretos e indiretos, as ferramentas necessárias para atender o setor de aviação civil, mercado financeiro, imobiliário e o setor da mídia.

Ao longo dessas décadas de história, e mais especialmente nos últimos anos, as Organizações Frizz vem aportando considerável quantidade de capital na ampliação de suas atividades empresariais, na modernização dos sistemas logísticos, e no desenvolvimento organizacional, sempre acreditando no desenvolvimento do país e no seu relevante papel de indutor do crescimento socioeconômico das regiões em que atuam.

As Organizações Frizz sempre pautaram suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país. É fato, porém, que as Recuperandas, assim como a maioria das empresas brasileiras, sofreram nos últimos anos com a crise nos respectivos segmentos, com a redução de crédito, com a queda do consumo, com o aumento das taxas de juros, a nova crise econômico-financeira no mercado nacional, que também atingiu o seu segmento; a retração econômica no país;



a alta da inflação e do dólar, e por último a insegurança no desenvolvimento de suas atividades, com o advento da pandemia do novo coronavírus conforme será melhor abordado adiante.

Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, as Recuperandas possuem totais condições de retornar o crescimento vertiginoso que marcou sua história, gerando alto valor à economia local, bem como a seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Organizações Frizz, como sobredito, possuem uma reputação de respeito, confiança, transparência e ética em seus setores, alcançando um enorme crescimento estrutural e econômico, juntamente com a construção de uma identidade junto à sua comunidade, de auxílio e suporte constante resultando em um desenvolvimento coletivo, tanto das empresas do grupo quanto da própria população.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram sua solidez e



pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitória atualmente instalado.

As Organizações Frizz sempre primaram pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus fundadores e acionistas sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do grupo a partir de novos e constantes investimentos, a demonstração do supramencionado é seu crescimento gradual durante as décadas, afirmando sua coerência e *modus operandi*.

O conglomerado de empresas atravessou severa crise econômico-financeira, por razões que são provenientes *i)* do cenário econômico nacional (macro) e sua reação à ruptura geral que sofreu o país nos últimos anos, *ii)* do cenário econômico setorial (micro) pelas oscilações sofridas em cada um dos setores que o grupo atua e *iii)* por questões individuais de cada uma das companhias em relação aos seus respectivos setores, ocasionados também devido à conjuntura macroeconômica e microeconômica.

As Organizações Frizz atravessaram momento de baixa liquidez nos anos subsequentes a 2014 com o advento da crise interna que reduziu drasticamente o consumo dos brasileiros e fez aumentar a inadimplência, com muitos de seus clientes suspendendo contratos principalmente, nos segmentos de mídia e imobiliário.



Além disso, os custos com combustível para aviões, responsáveis por praticamente 30% dos custos de operação de uma empresa de aviação, tiveram alta considerável no biênio de 2017-2018, explodindo em 2021, além da alta na moeda americana que passou do patamar de R\$ 3,90 em maio de 2019 para mais de R\$ 5,30 em agosto de 2021, impactando diretamente nos custos operacionais da aviação que são, em sua grande maioria, dolarizados. A pandemia do coronavírus praticamente paralisou o setor aéreo no ano de 2020, o que também em muito atrasou o plano de crescimento da recuperanda *Frizz Serviços Aéreos*.

Em paralelo, a empresa *Frizz Mídia* é mídia impressa e, como é de conhecimento público, este setor atravessa aguda crise econômica. Nos últimos anos o setor vem passando por profunda transformação tecnológica que afetou fortemente as empresas de mídia, no Brasil e no mundo, com impacto na circulação de revistas e na receita de publicidade de um modo geral. Do total de investimentos em publicidade das principais empresas em 2010, uma fatia de 8,4% era dirigida para revistas.

Essa participação caiu para menos de 3% em 2018. A circulação de revistas, no mesmo período, baixou de 444 milhões de exemplares por ano para 217 milhões, exemplo deste contexto é o emblemático e recente caso, do pedido de Recuperação Judicial do Grupo Abril, uma das principais empresas de mídia e comunicação do Brasil, prestes a completar 70 anos de existência, e editora de renomadas publicações como *Veja*, *Exame*, *Playboy*, *Cláudia*, *Superinteressante*, *Arquitetura e Construção*, entre outras.



Infelizmente a *Frizz Mídia* não foge dessa triste realidade. Prova da situação delicada que atravessa a Recuperanda é o crescimento exponencial de seu passivo e outras várias pendências financeiras. Ademais, a empresa enfrenta diversas condenações e execuções junto à Justiça do Trabalho com a penhora de seus ativos e de valores depositados em sua conta corrente proveniente de suas operações e serviços prestados, ou seja, sufocando e dificultando as operações, com expropriações a todo momento, praticamente forçando a interrupção e terceirização da atividade editorial.

Outro aspecto preocupante na continuidade das atividades da *Frizz Mídia* é que a principal publicação da revista *Frizz Magazine*, que por mais de 10 anos circulou mensalmente, passou a circular trimestralmente como consequência da aguda retração no mercado publicitário e aumento nos custos de produção, impressão e circulação. Por outro lado, o portal de notícias Frizz (www.frizz.com.br) cujas atividades se iniciaram em 2000, e teve seu ápice no período 2003-2012, foi reduzido à um site de buscas, devido às dificuldades relacionadas a venda de espaços publicitários e o alto custo de manutenção de uma redação exclusiva para conteúdo *online*.

A *Frizz Mídia* vem procurando se ajustar às mudanças tecnológicas no setor de mídia e comunicação, porém, ainda vem encontrando dificuldades, o que se reflete em uma margem bruta ainda negativa (prejuízo), mesmo com a terceirização de parte de suas atividades, fator que vem ocorrendo já há algum tempo refletindo diretamente no fluxo de caixa da empresa o que resultou em cenário de inadimplência com fornecedores,



bancos e prestadores de serviço. Aferiu-se que a empresa vem buscando a renegociação das pendências/apontamentos para que possa retornar ao mercado de crédito, considerando que também já há alguns anos, a empresa teve cancelada suas linhas de crédito, dificultando ainda mais a manutenção das suas operações. Por outro lado, a parceria com a empresa paranaense Infofrizz Editora Ltda. culminou com o lançamento no ano de 2020 do jornal semanal METROPLEX, circulando em versão impressa e digital, com 16 páginas coloridas, atingindo cidades do interior do país. Um produto inovador, com um custo operacional bem menor que o custo operacional de uma revista, além de atingir clientes e agências de publicidade que não se enquadravam como anunciantes da revista Frizz Magazine. O jornal conquistou clientes que se fidelizaram ao produto e no início de 2021 passou a se tornar superavitário. Com isso, a recuperanda *Frizz Mídia Ltda* passou a produzir e editar o jornal, recebendo percentual variável sobre a receita publicitária auferida, diminuindo assim a necessidade de capital e os riscos para a recuperanda *Frizz Mídia*. Além disso conquistou também a possibilidade de comercializar espaços publicitários diretamente no jornal METROPLEX como intermediária.

A *Amazônia Participações Empresariais S.A.*, por sua vez, que conta com uma carteira de recebíveis oriúnda de lotes de terra para construções residenciais, tem seu setor atravessando uma fase muito difícil com a falta de liquidez e queda drástica nas operações bancárias de financiamento de imóveis (que vinha sustentando o crescimento nas vendas imobiliárias de um modo geral). Contudo, com a pandemia do



coronavírus houve uma maior procura por imóveis (lotes) para construções horizontais o que beneficiou diretamente os ativos da companhia que, no caso do empreendimento imobiliário Jardim Texas, no Paraná, tiveram valorização expressiva, todavia, tais lotes ainda **NÃO** foram escriturados para a recuperanda, o que prejudica o seu soerguimento.

Essas adversidades conjunturais atingiram as *Organizações Frizz* de forma devastadora. Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelo grupo no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada. Tais medidas, e muitas outras foram adotadas ao longo dos últimos meses, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente ao tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos das empresas do grupo, levando-as a situações de inadimplência.

A concomitância dos fatores i) alto endividamento financeiro; ii) ausência de capital de giro próprio; iii) ativos bloqueados e/ou penhorados e iii) retração do mercado econômico, exigiu que as empresas que compõem as *Organizações Frizz* atuassem de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito fornecido por instituições financeiras com taxas de juros exorbitantes e abusivas, juntamente com desequilibradas travas bancárias, o que agravou o cenário de crise vivido.



Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, agora também uma crise entre as instituições, gera além de uma insegurança econômica, uma insegurança jurídica, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarretando retração de crédito e de negócios, situação que vem sendo potencializada pela política econômica adotada no país nos últimos anos e que culminou com uma taxa de desemprego recorde, inflação atingindo níveis preocupantes, deterioração da renda da população, queda no consumo e ainda por cima uma crise hídrica que certamente impactará os custos de todas as atividades industriais e comerciais, e que resultará fatalmente na explosão do custo da energia elétrica. As taxas de crescimento do país têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas.

De fato, a gravidade da crise atual, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitadas, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de Recuperação Judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.



Isto porque, apesar de todo o exposto, as Recuperandas acreditam ser transitória a atual situação deficitária, visto estrategicamente estarem sendo adotadas medidas administrativas com o objetivo de melhorar a produtividade. Contribui com o processo ainda a alocação de investimentos em áreas prioritárias e, sobretudo, a redução dos custos financeiros, o que vem contribuindo para a melhoria da geração de caixa, permitindo que a solidez conquistada pelas Requerentes durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDITORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Creditores apresentada pelas Recuperandas e respectivamente retificada pelo II. Administrador Judicial, conforme quadro a seguir:

CONSOLIDADO - ORGANIZAÇÕES FRIZZ

CLASSE I - TRABALHISTA	3.314.179,03
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	4.737.331,73
CLASSE IV - MICRO E PEQ. EMPRESAS	
TOTAL	8.051.510,76



Consoante se observa na relação de credores, a composição dos credores esta dividida entre credores trabalhistas (classe I) e credores quirografários (classe III), tal como acima ilustrado.

Afora isso, existem impugnações de crédito em andamento apontando para a existência de passivo retardatário no montante de R\$ 4.861.951,21 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos) na Classe I – Trabalhista, cuja forma de pagamento também é objeto de previsão neste Plano, nos termos da Cláusula 7.1.

5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever



uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise económico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.



Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, despesas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento das Companhias, que estão demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo



condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias, do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que



poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise económico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

Dilação de prazos para pagamento das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos, meio imprescindível para reestruturação das Organizações Frizz (LRE, art. 50, inc. I);

1. Dilação de prazos para pagamento das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos, meio imprescindível para reestruturação das Organizações Frizz (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Arrendamento total ou parcial de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados (LRE, art. 50, inc. VII);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, inc. XII);
5. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
6. Direccionamento da dívida fiscal mediante parcelamento factível diante da realidade de faturamento das Recuperandas (Lei nº 14.112/20).



6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 5 (cinco) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das empresas e do mercado em que atuam;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;



- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

Frizz Organizações Sociais S/A

	SET/21 - AGO/22	SET/22 - AGO/23	SET/23 - AGO/24	SET/24 - AGO/25	SET/25 - AGO/26
Receita Total					
RECEITAS - VENDAS NACIONAIS - BRUTA	317.000	538.000	570.000	600.000	720.000
RECEITAS - VENDAS NACIONAIS - LIQUIDA	249.638	423.675	448.875	472.500	567.000
DESPESAS - SAÍDAS	-298.820	-296.720	-191.730	-255.730	-331.140
Insumos					
Total dos Insumos	-163.000	-160.900	-40.900	-56.900	-71.800
Concessionárias					
Total Concessionárias	-4.800	-4.800	-4.800	-4.800	-7.200
Departamento Pessoal					
Total Departamento Pessoal	-59.820	-59.820	-77.630	-113.630	-166.940
Despesas Administrativas / Comerciais					
Total Despesas Administrativas / Comerciais	-71.200	-71.200	-68.400	-80.400	-85.200
Resultado Mensal	-49.183	126.955	257.145	216.770	235.860



Amazônia Participações Empresariais S/A

	SET/21 - AGO/22	SET/22 - AGO/23	SET/23 - AGO/24	SET/24 - AGO/25	SET/24 - AGO/25
Receita Total					
RECEITAS - VENDAS NACIONAIS - BRUTA	902.000,00	2.520.000,00	3.520.000,00	3.870.000,00	4.290.000,00
					-
RECEITAS - VENDAS NACIONAIS - LIQUIDA	710.325,00	1.984.500,00	2.772.000,00	3.047.625,00	3.378.375,00
					-
DESPEAS - SAÍDAS	- 1.052.470,00	- 1.161.150,00	- 1.085.200,00	- 990.490,00	- 797.700,00
Insumos					
Total dos Insumos	- 428.400,00	- 422.000,00	- 327.000,00	- 274.000,00	- 276.000,00
Concessionárias					
Total Concessionárias	- 13.900,00	- 22.800,00	- 24.000,00	- 33.000,00	- 39.600,00
Departamento Pessoal					
Total Departamento Pessoal	- 133.720,00	- 163.700,00	- 165.100,00	- 186.890,00	- 59.900,00
Despesas Administrativas / Comerciais					
Total Despesas Administrativas / Comerciais	- 476.450,00	- 552.650,00	- 569.100,00	- 496.600,00	- 422.200,00
					-
RESULTADO DO PERIODO	- 342.145,00	823.350,00	1.686.800,00	2.057.135,00	2.580.675,00

Frizz Serviços Aéreos Ltda.

	SET/21 - AGO/22	SET/22 - AGO/23	SET/23 - AGO/24	SET/24 - AGO/25	SET/25 - AGO/26
Receita Total					
RECEITAS - VENDAS NACIONAIS - BRUTA	1.656.500	4.710.000	5.750.000	6.350.000	7.900.000
RECEITAS - VENDAS NACIONAIS - LIQUIDA	1.304.494	3.709.125	4.528.125	5.000.625	6.221.250
DESPEAS - SAÍDAS	-1.511.640	-3.113.160	-3.525.660	-4.133.200	-4.882.200
Insumos					
Total dos Insumos	-948.800	-2.117.100	-2.464.000	-2.829.500	-3.568.500
Concessionárias					
Total Concessionárias	-11.900	-19.200	-19.200	-24.000	-24.000
Departamento Pessoal					
Total Departamento Pessoal	-349.680	-738.800	-798.800	-1.013.000	-1.008.000
Despesas Administrativas / Comerciais					
Total Despesas Administrativas / Comerciais	-201.260	-238.060	-243.660	-266.700	-281.700
RESULTADO PERIODO	-207.146	595.965	1.002.465	867.425	1.339.050



Frizz Mídia Ltda.

	SET/21 - AGO/22	SET/22 - AGO/23	SET/23 - AGO/24	SET/24 - AGO/25	SET/25 - AGO/26
Receita Total					
RECEITAS - VENDAS NACIONAIS - BRUTA	445.000	630.000	680.000	770.000	905.000
RECEITAS - VENDAS NACIONAIS - LIQUIDA	350.438	496.125	535.500	606.375	712.688
DESPESAS - SAÍDAS	-308.040	-308.040	-323.340	-413.340	-455.840
Insumos					
Total dos Insumos	30.500	30.500	18.500	-9.500	-42.100
Concessionárias					
Total Concessionárias	-8.800	-8.800	-8.800	-9.900	-8.800
Departamento Pessoal					
Total Departamento Pessoal	-180.650	-180.650	-180.650	-219.050	-230.050
Despesas Administrativas / Comerciais					
Total Despesas Administrativas / Comerciais	-149.090	-149.090	-152.390	-174.890	-174.890
RESULTADO DO PERÍODO	42.398	188.085	212.160	193.035	256.848

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 3,3 milhões de faturamento, valor esse somado de todas as empresas. O crescimento médio projetado em termos monetários varia por empresa de 7% a 22% chegando ao volume total 13 milhões no último ano previsto do exercício.

6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;



- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;



- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador, tendo por premissa, inclusive, a receita advinda da alienação dos lotes imobiliários comercializados pela Recuperanda *Amazônia* e a regular operação da aeronave que compõe o ativo da Recuperanda *Frizz Serviços Aéreos*, bens de capital essencial às atividades das Recuperandas.

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

- (i) Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio das modalidades de pagamento previstas nas subcláusulas infra.
- (ii) Os pagamentos em espécie serão feitos por transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).
- (iii) Os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas através de e-mail (frizzpar@gmail.com), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- (iv) Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira tranche, suas contas bancárias.
- (v) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelas Recuperandas.



Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.

- (vi) Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos do art. 61, da LFRE.
- (vii) Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face das Recuperandas, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial *pari passu* com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.
- (viii) Do mesmo modo, considerando que a homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, resulta a novação condicional de todos os créditos a ele sujeito, tais créditos não poderão ser objeto de inscrição vinculada às Recuperandas e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.



- (ix) Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.
- (x) Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.
- (xi) Em atenção aos princípios da efetividade e colaboração jurisdicional entre os diversos *stakeholders* do processo de recuperação judicial, as Recuperandas após a aprovação do plano de recuperação judicial, poderão manifestar-se no âmbito de qualquer processo autônomo tendo por objeto créditos concursais informando (i) a forma de pagamento dos créditos concursais, retardatários ou não, bem como a suspensão da sua exigibilidade; (ii) a novação estabelecida



neste Plano e prevista no art. 59 da LFRE; e (iii) os efeitos decorrentes deste Plano, seja no que tange às Recuperandas, seja no que se refere aos seus coobrigados a qualquer título.

- (xii) Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificada. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

O pagamento dos credores trabalhistas, retardatários ou não, ocorrerá de forma imediata após a publicação da decisão de homologação deste Plano, através da dação em pagamento de 19 (dezenove) lotes de titularidade da Recuperanda Amazônia, que juntos totalizam o importe de R\$ 3.705.000,00 (três milhões e setecentos e cinco mil reais) – considerando que cada um desses lotes está avaliado em R\$ 195.000,00 (cento



e noventa e cinco mil reais) conforme laudo de avaliação anexo, os quais são suficientes para o pagamento de todos os credores trabalhistas, inclusive a reserva aos retardatários, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, nos termos do documento que é parte integrante do presente plano que ilustra o fracionamento desses lotes entre os respectivos credores (Anexo III).

Em razão da previsão inserta no caput da Cláusula 7 deste Plano, os credores retardatários, mediante provocação das Recuperandas, poderão receber seus créditos diretamente nas execuções individuais em curso mediante cooperação jurisdicional, observando todas as formas de pagamento e prazos previstos no presente plano, sendo ônus das Recuperandas a devida comunicação ao Il. Administrador Judicial para fins de fiscalização acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Para a implementação da dação em pagamento, fica estipulado que todos os custos com escritura e tributos inerentes à dação serão suportados exclusivamente pelas Recuperandas. Em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da homologação deste Plano, os Credores Trabalhistas deverão encaminhar os dados necessários para a lavratura da escritura de dação em pagamento, quais sejam, documento pessoal oficial e qualificação completa, para o endereço de e-mail das Recuperandas (frizzpar@gmail.com), cabendo às Recuperandas, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do seu recebimento, enviar resposta contendo todas as informações para a lavratura da escritura.



Em razão do número elevado de credores e considerando a necessidade da formação de condomínio voluntário para fins de lavratura da(s) escritura(s) de dação em pagamento pela quota parte a que cada credor faz *jus*, observada a avaliação de cada lote, os credores que se opuserem à formação do condomínio voluntário ou que deixarem de enviar os dados necessários dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão de homologação do Plano, autorizam que as Recuperandas comercializem o(s) respectivo(s) lote(s) a que fariam jus pelo valor praticado no mercado, sendo que o produto da venda será depositado em conta indicada pelo respectivo(s) credor(es) nos termos previstos no *caput* desta Cláusula. Nesse cenário, eventual diferença entre o valor de avaliação do lote e o valor de sua comercialização pelas Recuperandas será desprezado para fins de pagamento, considerando-se a quitação, para todos os fins legais, pelo valor de avaliação constante no laudo anexo a este Plano.

Os Créditos Trabalhistas serão considerados integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano sempre que a contratação tiver ocorrido anteriormente à Data do Pedido, ainda que o desligamento e/ou rescisão seja posterior.

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente a recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.



A quitação do crédito, ora compreendida como a disponibilização pela Recuperanda Amazônia dos lotes para fins de dação em pagamento na forma deste plano, dará ampla e global quitação para todos os fins legais, inclusive frente a terceiros coobrigados das Recuperandas.

7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 85% sobre o valor de face, iniciando-se no 20º (vigésimo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos mensais até o 5º (quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.



7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento àqueles credores detentores de crédito no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única em até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Aos credores detentores de crédito com valores partindo de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a proposta consiste no pagamento em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga em até 30 (trinta) dias da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, e as demais em até 60 (sessenta) dias, 90 (noventa) dias, 120 (cento e vinte) dias e 150 (cento e cinquenta) dias, à contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Aos demais credores, ou seja, àqueles com valores iguais ou superiores a R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais), receberão seus créditos, aplicando-se deságio de 85% sobre o valor de face, iniciando no 20º (vigésimo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 5º (quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.



7.4 CLASSE IV— MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 85% sobre o valor de face, iniciando no 20º (vigésimo) mês subsequente à publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 5º (quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5 PASSIVO FISCAL

Considerando o valor do passivo fiscal das Recuperandas e visando propor uma solução a fim de equalizar o pagamento dos valores devidos com a atual capacidade financeira, estas informam que possuem Certidões Negativas de Débitos Tributários de naturezas diversas, pendente tão somente o parcelamento dos débitos perante a Receita Federal do Brasil em razão da ausência de regulamentação do referido parcelamento, uma vez



que não instituído pela Lei n. 14.112/20, razão pela qual o parcelamento ocorrerá tão logo seja devidamente regulamentado.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores neste processo de recuperação judicial e que serão pagos nos termos das Cláusulas 7.1 a 7.4, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 2% (dois por cento) a nível de correção monetária e juros anuais. A taxa pactuada passará a incidir a partir da data da decisão de homologação do plano.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidarem suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.



Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias do empreendimento *Jardim Texas*, na aeronave *Xingu II prefixo PT-MCJ* e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus



fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão imediatamente suspensas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pelas Recuperandas, seus sócios, avalistas, coobrigados, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as



prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o adimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em



sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas terão o prazo de 10 (dez) dias para sanarem o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior, observando, ainda, o previsto no art. 61, § 1º, da LFRE.



Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”,



medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro mas também de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as empresas e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 5 (cinco) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao



comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação condicional de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, e, com o encerramento definitivo da fiscalização judicial, nos termos do art. 61, da LFRE, ocorrerá a novação real e objetiva de todas as obrigações contidas no presente plano, tudo com fundamento nos arts. 49 e 59 da Lei n. 11.101/2005; e arts. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores, garantidores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.



Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando *(i)* enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; ou *(ii)* enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

ORGANIZAÇÕES FRIZZ

Rua Almirante Grenfall nº 405, sala 211, Bloco 3, Vila São Luiz

Duque de Caxias/RJ - CEP 25.085-135



O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Duque de Caxias, 30 de setembro de 2021.



ORGANIZAÇÕES FRIZZ
Nilson Umberto Sacchelli Ribeiro
Diretor Presidente / Administrador

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos Sócios Cotistas da **FRIZZ SERVIÇOS AÉREOS LTDA**

Maria Aparecida Marcato, brasileira, contadora, com Escritório Contábil na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Greenfall nº 405, sala 211, Vila São Luiz - CEP 25.085-015, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.079.479-4 SSP- Paraná, CPF nº 629.366.899-53, inscrita no CRC-Paraná sob nº 037.134/O-2.

Vem, na qualidade de perita avaliadora, apresentar aos sócios da empresa **Frizz Serviços Aéreos Ltda**, com sede e foro na cidade e comarca de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Greenfall nº 405, sala 211, Vila São Luiz - CEP 25.085-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.956.218/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob nº 332.1059648-9, o presente **Laud**o.

a) Nível de Precisão para Avaliação

Com base e para atender corretamente a avaliação, procedi ao exame da documentação da Aeronave, com critério, considerando o valor de custo de aquisição, nos termos permitidos pelo Art. 23 da Lei nº 9.249, de 26/12/95, c/c o Art. 132 do RIR e o Art. 16 da Instrução Normativa da RFB nº 84/2001. Além das normas brasileiras, a análise também considerou as definições de "Market Value" (Valor de Mercado).

b) Discriminação detalhada da Aeronave

Aeronave EMBRAER BEM-121 XINGU II, Ano Fab. 1987, nº Série FAB (MSN) - 121100, MOD Motores PT 6A-135, nº Série FAB (ESNS) PC E92767 HORAS DE VOO (TSN) 5013.8 CICLOS DE MOTOR: 5039, MATRICULA: PT-MCJ.

c) **Proponho** que no estado que se encontra a Aeronave seja considerado o valor de **R\$ 5.100.000,00** (cinco milhões e cem mil reais).

As informações contidas nessa avaliação são para uso restrito e exclusivo da empresa.

Apucarana, 05 de agosto de 2021


Maria Aparecida Marcato
CPF: 629.366.899-53
CRC-PR: 037.134/O-2

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos Sócios Cotistas da **FRIZZ SERVIÇOS AÉREOS LTDA**

Maria Aparecida Marcato, brasileira, contadora, com Escritório Contábil na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Greenfall nº 405, sala 211, Vila São Luiz - CEP 25.085-015, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.079.479-4 SSP- Paraná, CPF nº 629.366.899-53, inscrita no CRC-Paraná sob nº 037.134/O-2.

Vem, na qualidade de perita avaliadora, apresentar aos sócios da empresa **Frizz Serviços Aéreos Ltda**, com sede e foro na cidade e comarca de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Greenfall nº 405, sala 211, Vila São Luiz - CEP 25.085-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.956.218/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob nº 332.1059648-9, o presente **Laudo**.

a) Nível de Precisão para Avaliação

Irei utilizar o nível de rigor como sendo o de PRECISÃO NORMAL atrelado à Norma Técnica 14.653, emitida pela ABNT, que regulamenta a matéria de avaliação de Imóveis.

b) Metodologia

Na determinação da metodologia, busquei informações detalhadas da região.

- 1 - Localização do terreno;
- 2 - Valores praticados no mercado imobiliário na região.
- 3 - Estudo técnico econômico para determinar o valor do imóvel, tendo como base os terrenos com as mesmas características comercializados no período dos últimos 12 meses.

4 - Valor venal considerado pela Prefeitura Municipal de Apucarana - PR.

c) Característica do Lote

Terreno Urbano, Lote 83-REM-2B com 326,65m², Matrícula 36.456.

d) Avaliação do Lote

Valor do Lote **R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais).

e) Parecer Final

Conclui que o lote avaliado, baseado nas informações detalhadas da região e os dados disponíveis são os praticados pelo Mercado Imobiliário local, devendo assim ser considerado esse valor para parecer final de avaliação.

As informações contidas nessa avaliação são para uso restrito e exclusivo da empresa.

Apucarana, 05 de agosto de 2021


Maria Aparecida Marcato
CPF: 629.366.899-53
CRC-PR: 037.134/O-2

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos Sócios Cotistas da **FRIZZ MIDIA LTDA**

Maria Aparecida Marcato, brasileira, contadora, com Escritório Contábil na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Greenfall nº 405, sala 211, Vila São Luiz - CEP 25.085-015, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.079.479-4 SSP- Paraná, CPF nº 629.366.899-53, inscrita no CRC-Paraná sob nº 037.134/O-2.

Vem, na qualidade de perita avaliadora, apresentar aos sócios da empresa **Frizz Midia Ltda**, com sede e foro na cidade e comarca de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Greenfall nº 405, sala 211, Vila São Luiz - CEP 25.085-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.486.931/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob nº 332.1006384-7, o presente **Laudo**.

a) Nível de Precisão para Avaliação

Irei utilizar o nível de rigor como sendo o de PRECISÃO NORMAL atrelado à Norma Técnica 14.653, emitida pela ABNT, que regulamenta a matéria de avaliação de Imóveis.

b) Metodologia

Na determinação da metodologia, busquei informações detalhadas da região.

- 1 - Localização do terreno;
- 2 - Valores praticados no mercado imobiliário na região;
- 3 - Estudo técnico econômico para determinar o valor do imóvel, tendo como base os terrenos com as mesmas características comercializados no período dos últimos 12 meses.

c) Característica do Lote

Lote de terras nº 16, da quadra nº 24 integrante do Loteamento Chácaras de Recreio Vale da Colina Verde, com 1,0(ha), situado no Município e Comarca de Guaratuba, estado do Paraná. Com Matrícula nº 20.347.

d) Avaliação do Lote

Valor do Lote **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

e) Parecer Final

Conclui que os lote avaliado, baseado nas informações detalhadas da região e os dados disponíveis são os praticados pelo Mercado Imobiliário local, devendo assim ser considerado esse valor para parecer final de avaliação.

As informações contidas nessa avaliação são para uso restrito e exclusivo da empresa.

Apucarana, 05 de agosto de 2021

Maria Aparecida Marcato
CPF: 629.366.899-53
CRC-PR: 037.134/O-2

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos Acionistas da **AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A**

Maria Aparecida Marcato, brasileira, contadora, com Escritório Contábil na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Greenfall nº 405, sala 211, Vila São Luiz - CEP 25.085-015, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.079.479-4 SSP- Paraná, CPF nº 629.366.899-53, inscrita no CRC-Paraná sob nº 037.134/O-2.

Vem, na qualidade de perita avaliadora, apresentar aos acionistas da empresa **Amazônia Participações Empresariais**, com sede e foro na cidade e comarca de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Greenfall nº 405, sala 211, Vila São Luiz - CEP 25.085-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.032.224/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob nº 333.0032806-8, o presente **Laudo**.

a) Nível de Precisão para Avaliação

Irei utilizar o nível de rigor como sendo o de PRECISÃO NORMAL atrelado à Norma Técnica 14.653, emitida pela ABNT, que regulamenta a matéria de avaliação de Imóveis.

b) Metodologia

Na determinação da metodologia, busquei informações detalhadas da região.

- 1 - Localização dos terrenos;
- 2 - Valores praticados no mercado imobiliário na região;
- 3 - Estudo técnico econômico para determinar o valor do imóvel, tendo como base os terrenos com as mesmas características comercializados no período dos últimos 12 meses.

c) Características dos Lotes

204 Lotes com 360 m² situados no Jardim Texas, dentro do perímetro urbano na cidade de Apucarana - PR.

d) Avaliação dos Lotes

Para avaliação dos lotes foi levado em consideração a quadra a localização, e o valor venal considerado pela Prefeitura Municipal de Apucarana-PR.

204 Lotes - 360m² - em media por lote de R\$ 195.000,00 cada (cento e noventa e cinco mil reais)

Valor total dos 204 Lotes **R\$ 39.780.000,00** (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta mil reais).

e) Paracer Final

Conclui que os lotes avaliados, baseado nas informações detalhadas da região e os dados disponíveis são os praticados pelo Mercado Imobiliário local, devendo assim ser considerado esses valores para parecer final de avaliação.

As informações contidas nessa avaliação são para uso restrito e exclusivo da empresa.

Apucarana, 05 de agosto de 2021

Maria Aparecida Marcato
CPF: 629.366.899-53
CRC-PR: 037.134/O-2

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos Sócios Cotistas da **FRIZZ MIDIA LTDA**

Maria Aparecida Marcato, brasileira, contadora, com Escritório Contábil na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Greenfall n° 405, sala 211, Vila São Luiz - CEP 25.085-015, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n° 4.079.479-4 SSP- Paraná, CPF n° 629.366.899-53, inscrita no CRC-Paraná sob n° 037.134/0-2.

Vem, na qualidade de perita avaliadora, apresentar aos sócios da empresa **Frizz Midia Ltda**, com sede e foro na cidade e comarca de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Greenfall n° 405, sala 211, Vila São Luiz - CEP 25.085-015, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.486.931/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob n° 332.1006384-7, o presente **Laud**o.

a) Nível de Precisão para Avaliação

Com base e para atender corretamente a avaliação, procedi ao exame da situação material e documental do veículo.

b) Discriminação detalhada do Veículo

Veículo Citroen/Xsara Picasso Ex, Ano 2002 - Prata - Renavam 77.764911-0 - Placa: AZC 0025.

c) Estado do Veículo

O veículo encontra-se inservível no estacionamento do Detran na cidade de Londrina, estado do Paraná.

d) Proponho

No estado que se encontra o veículo, seja considerado o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

As informações contidas nessa avaliação são para uso restrito e exclusivo da empresa.

Apucarana, 05 de agosto de 2021


Maria Aparecida Marcato
CPF: 629.366.899-53
CRC-PR: 037.134/O-2



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Rua São Paulo, 95, Vila Feliz, Apucarana - PR - CEP: 86808-070
Telefone: (43) 2102-5310 – e-mail: vdt01apu@trt9.jus.br

	Quadra	Lote	Matrícula
5	02	05	45.620
6	02	07	45.622
7	02	09	45.624
8	02	11	45.626
9	02	13	45.628
10	02	15	45.630
11	02	17	45.632
12	02	19	45.634
13	02	21	45.636
14	02	22	45.637
15	02	23	45.638

	Quadra	Lote	Matrícula
16	03	01	45.639
17	03	02	45.640
18	03	04	45.642
19	03	06	45.644
20	03	18	45.656
21	03	20	45.658
22	03	22	45.660
23	03	23	45.661

	Quadra	Lote	Matrícula
24	04	01	45.662
25	04	02	45.663
26	04	03	45.664
27	04	04	45.665
28	04	05	45.666
29	04	07	45.668
30	04	09	45.670
31	04	11	45.672
32	04	13	45.674
33	04	15	45.676
34	04	23	45.684
35	04	25	45.686
36	04	26	45.687
37	04	27	45.688
38	04	28	45.689





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Rua São Paulo, 95, Vila Feliz, Apucarana - PR - CEP: 86808-070
 Telefone: (43) 2102-5310 – e-mail: vdt01apu@trt9.jus.br

	Quadra	Lote	Matrícula
39	05	01	45.690
40	05	02	45.691
41	05	03	45.692
42	05	05	45.694
43	05	07	45.696
44	05	09	45.698
45	05	11	45.700
46	05	13	45.702
47	05	31	45.720
48	05	33	45.722
49	05	35	45.724
50	05	37	45.726
51	05	38	45.727
52	05	39	45.728

	Quadra	Lote	Matrícula
53	06	01	45.729
54	06	02	45.730
55	06	04	45.732
56	06	06	45.734
57	06	08	45.736
58	06	10	45.738
59	06	36	45.764
60	06	38	45.766
61	06	40	45.768
62	06	41	45.769
63	06	42	45.770

	Quadra	Lote	Matrícula
64	07	01	45.771
65	07	02	45.772
66	07	03	45.773
67	07	04	45.774
68	07	05	45.775
69	07	06	45.776
70	07	07	45.777
71	07	08	45.778
72	07	10	45.780
73	07	12	45.782
74	07	14	45.784



maio



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Rua São Paulo, 95, Vila Feliz, Apucarana - PR - CEP: 86808-070
 Telefone: (43) 2102-5310 – e-mail: vdt01apu@trt9.jus.br

75	07	16	45.786
76	07	18	45.788
77	07	20	45.790
78	07	22	45.792
79	07	24	45.794
80	07	26	45.796
81	07	28	45.798
82	07	30	45.800
83	07	32	45.802
84	07	34	45.804
85	07	36	45.806
86	07	38	45.808
87	07	39	45.809
88	07	40	45.810
89	07	41	45.811
90	07	42	45.812
91	07	43	45.813

	Quadra	Lote	Matrícula
92	08	01	45.814
93	08	02	45.815
94	08	03	45.816
95	08	05	45.818
96	08	07	45.820
97	08	09	45.822
98	08	11	45.824
99	08	33	45.846
100	08	35	45.848
101	08	37	45.850
102	08	39	45.852

	Quadra	Lote	Matrícula
103	09	01	45.853
104	09	02	45.854
105	09	03	45.855
106	09	04	45.856
107	09	05	45.857
108	09	06	45.858
109	09	07	45.859
110	09	08	45.860
111	09	10	45.862



[Assinatura manuscrita]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Rua São Paulo, 95, Vila Feliz, Apucarana - PR - CEP: 86808-070
 Telefone: (43) 2102-5310 – e-mail: vdt01apu@trt9.jus.br

112	09	12	45.864
113	09	14	45.866
114	09	16	45.868
115	09	18	45.870
116	09	20	45.872
117	09	22	45.874
118	09	24	45.876
119	09	26	45.878
120	09	28	45.880
121	09	30	45.882
122	09	32	45.884
123	09	34	45.886
124	09	35	45.887
125	09	36	45.888
126	09	37	45.889
127	09	38	45.890
128	09	39	45.891

	Quadra	Lote	Matrícula
129	10	01	45.892
130	10	02	45.893
131	10	03	45.894
132	10	05	45.896
133	10	07	45.898
134	10	09	45.900
135	10	11	45.902
136	10	13	45.904
137	10	15	45.906
138	10	17	45.908

	Quadra	Lote	Matrícula
139	11	01	45.909
140	11	02	45.910
141	11	04	45.912
142	11	06	45.914
143	11	08	45.916
144	11	10	45.918
145	11	12	45.920
146	11	14	45.922
147	11	16	45.924
148	11	18	45.926
149	11	19	45.927
150	11	20	45.928



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Rua São Paulo, 95, Vila Feliz, Apucarana - PR - CEP: 86808-070
Telefone: (43) 2102-5310 – e-mail: vdt01apu@trt9.jus.br

	Quadra	Lote	Matrícula
151	12	01	45.929
152	12	02	45.930
153	12	04	45.932
154	12	06	45.934
155	12	08	45.936
156	12	10	45.938
157	12	12	45.940
158	12	14	45.942
159	12	16	45.944
160	12	18	45.946
161	12	19	45.947

	Quadra	Lote	Matrícula
162	13	01	45.948
163	13	03	45.950
164	13	05	45.952
165	13	07	45.954
166	13	09	45.956
167	13	11	45.958

	Quadra	Lote	Matrícula
168	15	01	45.960
169	15	03	45.962
170	15	05	45.964
171	15	07	45.966
172	15	09	45.968



	Quadra	Lote	Matrícula
173	16	01	45.970
174	16	03	45.972
175	16	05	45.974
176	16	07	45.976
177	16	09	45.978

B



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Rua São Paulo, 95, Vila Feliz, Apucarana - PR - CEP: 86808-070
Telefone: (43) 2102-5310 – e-mail: vdt01apu@trt9.jus.br

	Quadra	Lote	Matrícula
178	17	01	45.980
179	17	03	45.982
180	17	05	45.984

	Quadra	Lote	Matrícula
181	18	01	45.985
182	18	02	45.986
183	18	04	45.988
184	18	06	45.990
185	18	08	45.992

	Quadra	Lote	Matrícula
186	19	01	45.994
187	19	03	45.996
188	19	05	45.998
189	19	07	46.000
190	19	09	46.002

	Quadra	Lote	Matrícula
191	21	01	46.004
192	21	02	46.005
193	21	03	46.006
194	21	05	46.008
195	21	07	46.010
196	21	09	46.012
197	21	11	46.014
198	21	13	46.016
199	21	15	46.018
200	21	17	46.020
201	21	19	46.022
202	21	20	46.023
203	21	21	46.024
204	21	22	46.025


ANDRÉ BACCARIN BATISTELA
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

Márcia de Fátima Zaqui Silva
 Func. Juramentada



9.2.16
 09/05/2017

CREDORES HABILITADOS	CRÉDITO	INFORMAÇÕES LOTES
AILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 50.000,00	Quadra 02, Lote 01 (Matrícula 45.616)
ANDERSON BATISTA DOS SANTOS	R\$ 33.203,37	
ANTONIO ALVES DA SILVA	R\$ 110.112,36	
ANA PAULA CAVALCANTE E MELO	R\$ 20.512,77	Quadra 02, Lote 02 (Matrícula 45.617)
AURÉLIO CARDOSO	R\$ 3.326,00	
CLEBER DA SILVA LEÃO	R\$ 18.180,75	
EDGARD RODRIGUES DIAS	R\$ 21.253,08	
EDSON MARCOS DE OLIVEIRA	R\$ 23.450,93	
ELIZANA CARDOSO DA CRUZ	R\$ 15.000,00	
EZEQUIEL PROCÓPIO CORDEIRO	R\$ 39.247,34	
GETULIO JUSTINO DE SOUZA	R\$ 15.000,00	
GILDETE CAVALCANTE DE MELO	R\$ 16.744,62	
JANETE ALVES SANTANA DOS SANTOS	R\$ 12.995,09	
JEFERSON ALAN FERNANDES	R\$ 2.045,00	
REINALDO LIMA	R\$ 2.045,00	
PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 2.045,00	
ROSANE TAMIRES CARDOSO	R\$ 1.650,00	Quadra 02, Lote 03 (Matrícula 45.618)
JOÃO FERREIRA VELOZO	R\$ 35.717,89	
JOÃO NUNES DA SILVA FILHO	R\$187.867,69 (165.000,00)	
JOSÉ ALEXANDRE FABI DO PRADO	R\$ 52.000,00	Quadra 02, Lote 04 (Matrícula 45.619)
TAYSA ESTEVAM	R\$ 23.761,93	
OSVALDO GOMES GRACIANO	R\$ 91.007,96	
THAYLA EDUARDA CORREIA	R\$ 12.922,87	
VANUSA CRISTINA BOBOLATO ABRÃO	R\$ 5.959,57	
PATRÍCIA VICENTE RIBEIRO	R\$ 45.911,53	
RONALDO ANTONIO DA SILVA	R\$ 80.465,74	Quadra 02, Lote 05 (Matrícula 45.620)
WANDEL SORCI	R\$ 2.045,00	
MARCIO DE CASTRO	R\$ 54.978,11	
THIAGO NASSIF SCALONE	R\$197.816,82 (165.000,00)	
VALDENIR APARECIDO DOMINGUES	R\$ 114.863,55	Quadra 02, Lote 07 (Matrícula 45.622)
VAGNER SILVA	R\$ 254.479,50 (165.000,00)	Quadra 02, Lote 09 (Matrícula 45.624)
RICARDO CORREA SANSON	R\$1.767.569,56 (165.000,00)	Quadra 02, Lote 11 (Matrícula 45.626)
CREDORES RETARDATÁRIOS (IMPUGNAÇÕES - INCIDENTES)	CRÉDITO	INFORMAÇÕES LOTES
MARCOS LUIS ZIMPIVA (0030383-92.2020.8.19.0021)	R\$ 98.874,06	Quadra 02, Lote 13 (Matrícula 45.628)
JAIR CLAUDEMIR DIAS (0030384-77.2020.9.19.0021)	R\$ 28.742,31	
ADMIR LOPES BATALHA (0030386-47.2020.8.19.0021)	R\$ 62.055,64	
TIAGO HENRIQUE DA ROCHA (0030385-62.2020.8.19.0021)	R\$ 20.121,88	Quadra 02, Lote 15 (Matrícula 45.630)
JANAINA APARECIDA FERRAZ (0030387-32.2020.8.19.0021)	R\$ 22.585,04	
NELI APARECIDA FERREIRA HIDALGO (0030391-69.2020.8.19.0021)	R\$ 143.685,48	
DIVINO PLINIO (0030390-84.2020.8.19.0021)	R\$ 7.260,31	Quadra 02, Lote 17 (Matrícula 45.632)
WILSON RIBEIRO (0030400-31.2020.8.19.0021)	R\$ 3.668,61	
LUCAS RODRIGUES (0030402-98.2020.8.19.0021)	R\$ 16.439,91	
VALDECIR FRANCISCO DA COSTA (0030398-61.2020.8.19.0021)	R\$ 30.605,52	
ADENIL RODOLFO DE MELO (0030397-76.2020.9.19.0021)	R\$ 70.841,41	
GILBERTO AUGUSTO PEREIRA (0030409-90.2020.8.19.0021)	R\$ 12.182,90	
JOAO MARCOS DE ALMEIDA (0030410-75.2020.8.19.0021)	R\$ 25.341,04	
MARIA SONIA SILVA DO COUTO (0030407-23.2020.8.19.0021)	R\$ 17.205,04	
CLAUDEIR DO NASCIMENTO (0030393-39.2020.8.19.0021)	R\$ 86.601,01	
MARIENE CAROLINE DE OLIVEIRA BERTASSO (0030396-91.2020.8.19.0021)	R\$ 96.313,13	Quadra 02, Lote 21 (Matrícula 45.636)
EVERTON CLEITON FERREIRA DA SILVA (0030394-24.2020.8.19.0021)	R\$ 48.270,78	
JOSÉ MILTON DE LIMA (0030399-46.2020.8.19.0021)	R\$ 71.565,06	
MARCIO LUCIANO LABARIAS (0030408-08.2020.8.19.0021)	R\$ 66.364,93	Quadra 02, Lote 22 (Matrícula 45.637)
DIRCEU LEUSI BARBOSA (0030403-83.2020.8.19.0021)	R\$ 108.447,65	
DARCI LEONEL PEDROSO (0030404-68.2020.8.19.0021)	R\$ 115.183,07	
ROSSELY ALVES FANELI (0030411-60.2020.8.19.0021)	R\$349.980,85 (165.000,00)	Quadra 02, Lote 23 (Matrícula 45.638)
LOURIVALDO MARCON (0030389-02.2020.8.19.0021)	R\$659.676,89 (165.000,00)	Quadra 03, Lote 01 (Matrícula 45.639)
CLAUDEMIR BATISTAO (0030388-17.2020.8.19.0021)	R\$515.397,66 (165.000,00)	Quadra 03, Lote 02 (Matrícula 45.640)
WILSON ALVES DE ALMEIDA FILHO (0030392-54.2020.8.19.0021)	R\$298.601,06 (165.000,00)	Quadra 03, Lote 04 (Matrícula 45.642)
GEORGE LUIZ PEREIRA (0030406-38.2020.8.19.0021)	R\$755.025,92 (165.000,00)	Quadra 03, Lote 06 (Matrícula 45.644)
VAGNER SILVA (0030401-16.2020.8.19.0021)	R\$286.609,52 (165.000,00)	